

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo N.º 011/2024

Referência: Pregão Eletrônico 007/2024

**Peticionante: RDG TECNOLOGIA EM AUTOMACAO LTDA- CNPJ
14.063.015/0001-03**

Trata-se de pedido de esclarecimento, interposto por **RDG TECNOLOGIA EM AUTOMACAO LTDA- CNPJ 14.063.015/0001-03**, doravante denominada PETICIONANTE, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2024, objetivando a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de empresa especializada para cessão temporária de direito de uso de sistema de automação (telecontrole, telessupervisão e telemetria) para as estações do SAAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do estatuído no item 10 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 007/2024, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar ao Pregoeiro esclarecimentos, providências ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela PETICIONANTE, no dia 04/03/2023, às 10:59h. Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionamos, dentro do prazo legal estabelecido no Instrumento Convocatório.

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

A PETICIONANTE questiona: “Qual a justificativa para a restrição de tecnologia a rádio comunicação?”

Em atenção ao pedido, esclarecemos:

A restrição de tecnologia a rádio comunicação pode ser justificada por diversos motivos:

1. Cobertura de Áreas Remotas: Em regiões onde a infraestrutura de comunicação tradicional, como internet por fibra óptica, é limitada ou inexistente, a rádio comunicação pode ser a única opção viável para garantir a conectividade em áreas remotas ou de difícil acesso. Neste sentido, a restrição do uso de equipamentos da categoria “radiação restrita” é justificada pelas condições de localização das estações (distâncias elevadas). Considerando que equipamentos de radiação restrita possuem seu alcance obrigatoriamente restrito, não poderão efetivar os enlaces necessários, a menos que sejam adulterados, resultando em prática passível de interferências graves em enlaces terceiros e riscos sérios de multas a serem aplicadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
2. Resiliência em Caso de Desastres: A comunicação via rádio pode ser mais resistente a falhas e interrupções em situações de desastres naturais ou eventos que causem danos à infraestrutura de telecomunicações convencional, garantindo assim a continuidade das operações críticas.
3. Custo-Efetividade: Em comparação com outras tecnologias de comunicação, como redes de celular ou satélite, a rádio comunicação pode ser mais econômica em termos de infraestrutura e custos operacionais, especialmente em áreas de baixa densidade populacional.
4. Independência de Provedores de Telecomunicações: Ao utilizar rádio comunicação, a organização pode reduzir sua dependência de provedores de serviços de telecomunicações externos, mantendo assim maior controle sobre sua rede de comunicação. É importante considerarmos também experiências negativas anteriores na região e também considerando que diversas estações não possuem sinal de qualidade das redes de celular. O percentual de “*up-time*” nas comunicações que

utilizam a rede de celular é extremamente variável conforme as regiões consideradas. A terceirização dos canais de comunicação ainda implica na dificuldade de resolução nos casos de falha de comunicação que são frequentes na região, culminando na demora “justificada” pela falha do terceiro.

5. Velocidade e Simplicidade de Implementação: A implantação de sistemas de rádio comunicação pode ser mais rápida e simples em comparação com outras tecnologias, o que pode ser crucial em situações de urgência ou emergência.

6. Segurança das Comunicações: Em ambientes onde a segurança das comunicações é uma preocupação, como em operações militares ou de segurança pública, a rádio comunicação pode oferecer um nível adicional de proteção contra interceptações não autorizadas.

Além das justificativas técnicas e operacionais para a restrição de tecnologia a rádio comunicação, é importante destacar que a administração possui o poder discricionário para decidir suas contratações. Esse poder discricionário é conferido à administração pública pela legislação e jurisprudência, permitindo que ela tome decisões que considera mais adequadas para atender aos interesses públicos e alcançar os objetivos institucionais.

Segundo Hely Lopes Meirelles, poder discricionário “é a prerrogativa legal conferida à administração pública, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.” (2001, p.110).

Dentro desse contexto, a escolha pela utilização da tecnologia de rádio comunicação pode ser respaldada pelo exercício desse poder discricionário, especialmente, quando se consideram os benefícios específicos que essa tecnologia pode oferecer em determinadas situações. A administração pública tem a prerrogativa de avaliar as diferentes opções disponíveis no mercado e selecionar aquela que melhor atende às necessidades da organização, levando em conta critérios técnicos, econômicos, operacionais e estratégicos.

Portanto, a decisão de restringir a tecnologia a rádio comunicação pode ser fundamentada não apenas em argumentos técnicos, mas também na autonomia e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

prerrogativa da administração pública para realizar suas contratações de acordo com o interesse público e as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

Isto posto, dê ciência à PETICIONANTE do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Lambari, 07 de março de 2024.

Adalberto Luiz da Silva

Pregoeiro